

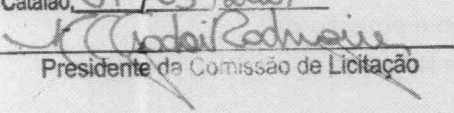
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR Nº
003/2021

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 001/2021

PROCESSO: 2020030925

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio dessa secretaria, nos termos do Art. 118 capítulo da Lei Orgânica do Município de Catalão, Catalão, 09/03/2021.


Presidente da Comissão de Licitação

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Seguro Veicular que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Seguros Sura S/A.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Bairro São Francisco, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do RG. 909896/SSP-GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO).

CONTRATADA: O(A) **SEGUROS SURA S.A.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.065.699/0001-27, sediado(a) na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 4º andar, Brooklin Novo, em São Paulo/SP, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARCELO POZZI PESTANA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 28.011.836-3, expedida pela(o) SSP/SP, e CPF nº 295.882.928-67.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 2020030925** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 001/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Securitários para os veículos pertencentes a Frota da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go, visando assegurar a restituição financeira por danos causados aos veículos provenientes de incêndio, colisão, roubo, acidentes durante transporte de veículos por meio apropriado, atos danosos praticados por terceiros, fenômenos naturais, queda acidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo e outros, além de garantir assistência 24 horas para os respectivos veículos e seus ocupantes em todo território nacional, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) - São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás
E-mail: cpfsaude@catalao.go.gov.br | Fones: (64) 3442-6022 / 3411-1770 / 3441-2692

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8988-2D5A-C558-AAA1.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8988-2D5A-C558-AAA1.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório (Pregão nº 001/2021) e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

2.2. A realização do objeto será iniciada após a assinatura deste contrato e emissão da ordem de serviço, estipulando-se como prazo aquele descrito no Termo de Referência.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS SERVIÇOS/ VEÍCULOS	PLACA VEÍCULO	ANO/ MOD.	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. FRANQUIA	PREÇO UNIT. PRÊMIO (R\$)	PREÇO TOTAL DA APÓLICE (R\$)
01	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor GM S10 – Nac. 2.8 LS TDI 4X4, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	ONI-2378	2015	Unid.	01	R\$ 5.460,00	591,94	591,94
02	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Renault Partner 1.6, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	PRY-8037	2018/ 2019	Veic.	01	R\$ 4.927,65	584,74	584,74
03	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Fiat Ducato Cargo 2.3 ME Curto, sem rastreador, transporte	PRJ-9314	2017	Veic.	01	R\$ 6.552,00	742,22	742,22

Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás
E-mail: cplsaude@catalao.go.gov.br | Fones: (64) 3442-6022 / 3411-1770 / 3441-2692

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8988-2D5A-C558-AAA1.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8988-2D5A-C558-AAA1.

	de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.							
04	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Renault Master 2.3 16V Diesel, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	PRC-8665	2017/2018	Veic.	01	R\$ 6.552,00	859,62	859,62
05	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Renault Master 2.3 16V Diesel, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	PRF-4147	17/18	Veic.	01	R\$ 6.552,00	859,62	859,62
06	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Renault Master 2.3 DCI Executive 16L Longo, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	PRP-6322	2018	Veic.	01	R\$ 6.552,00	996,24	996,24
07	Contratação de Serviço de Seguro Total	PRX-7657	2018/	Veic.	01	R\$ 6.552,00	938,30	938,30

Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás
E-mail: cpfsaude@catalao.go.gov.br | Fones: (64) 3442-6022 / 3411-1770 / 3441-2692

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8988-2D5A-C558-AAA1.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8988-2D5A-C558-AAA1.

	Veicular, para veículo automotor Renault Master 2.3 DCI Executive 16L Longo, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.		2019					
08	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Mercedes Benz Sprinter 415 CDI 2.2 BI Turbo T Alto, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	QTS-5556	2019	Veic.	01	R\$ 8.046,00	1.001,62	1.001,62
09	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Mercedes Benz Sprinter 415 CDI 2.2 BI Turbo T Alto, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	PQR-2F67	2018	Veic.	01	R\$ 7.000,00	929,68	929,68
10	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Fiat Ducato Combinato 2.3 ME Diesel, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima	NVQ-8823	2010	Veic.	01	R\$ 0,00	302,47	302,47

	admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.							
11	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Saveiro Ambulância, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	NLR-9039	2011	Veic.	01	R\$ 0,00	290,49	290,49
12	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Renault Kangoo, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	OMI-0336	2013	Veic.	01	R\$ 0,00	291,97	291,97
13	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Fiat Ducato Combinato 2.3 ME Diesel, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	OGH-3671	2011	Veic.	01	R\$ 0,00	345,63	345,63
14	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Renault Master 2.3 DCI Executive 16L Longo, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme	PQT-3651	2016	Veic.	01	R\$ 9.632,00	932,36	932,36

Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás
E-mail: cplsaude@catalao.go.gov.br | Fones: (64) 3442-6022 / 3411-1770 / 3441-2692

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8988-2D5A-C558-AAA1.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8988-2D5A-C558-AAA1.

	limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.							
15	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Renault Master 2.3 DCI Executive 16L Longo, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	QUA-7956	2018/ 2019	Veic.	01	R\$ 0,00	347,47	347,47
16	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Renault Master 2.3 DCI Executive 16L Longo, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	PRJ-5704	2017/ 2018	Veic.	01	R\$ 10.555,04	907,42	907,42
17	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Renault Master 2.3 DCI Executive 16L Longo, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	PRJ-5524	2017/ 2018	Veic.	01	R\$ 10.555,04	907,42	907,42
18	Contratação de Serviço de Seguro Total	PRJ-5664	2017/	Veic.	01	R\$ 10.555,04	907,42	907,42

Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás
E-mail: cpsaude@catalao.go.gov.br | Fones: (64) 3442-6022 / 3411-1770 / 3441-2692

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8988-2D5A-C558-AAA1.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8988-2D5A-C558-AAA1.

	Veicular, para veículo automotor Renault Master 2.3 DCI Executive 16L Longo, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.		2018					
19	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Mercedes Benz Sprinter 415 CDI 2.2 BI Turbo T Alto, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	PRD-7449	2019	Veic.	01	R\$ 8.046,00	1.001,62	1.001,62
20	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Volkswagen Kombi Lotação, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	NKD-2116	2008	Veic.	01	R\$ 0,00	292,96	292,96
21	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Volkswagen Kombi Lotação, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no	NWH-7361	2010	Veic.	01	R\$ 0,00	292,96	292,96

	subtópico 3.2.4 deste Termo.							
22	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Mitsubishi L200 Triton GLX 3.2 CD TB Int. Diesel MEC, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	PRH-1654	17/18	Veic.	01	R\$ 6.889,05	627,73	627,73
23	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Mitsubishi L200 Triton Sport GLX 2.4 CD Diesel MEC, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	PRR- 0342	2018	Veic.	01	R\$ 6.889,05	682,33	682,33
24	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Mitsubishi L200 Triton GLX 3.2 CD Diesel MEC, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	NVQ-6119	2011	Veic.	01	R\$ 0,00	314,80	314,80
25	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor GM S10, sem rastreador, transporte de passageiros,	KFB-3469	2002	Unid.	01	R\$ 0,00	314,80	314,80

	conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.							
26	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Fiat Mobi Like 1.0 Fire Flex, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	PRH-1374	17/18	Veic.	01	R\$ 2.791,95	415,38	415,38
27	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Fiat Mobi Like 1.0 Fire Flex, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	PRH-1544	17/18	Veic.	01	R\$ 2.791,95	415,38	415,38
28	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Fiat Mobi Like 1.0 Fire Flex, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	PQF-4545	2016	Veic.	01	R\$ 2.791,95	418,33	418,33
29	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor VW GOL	PRM-1742	2018	Veic.	01	R\$ 2.899,05	457,64	457,64

Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás
E-mail: cpisaude@catalao.go.gov.br | Fones: (64) 3442-6022 / 3411-1770 / 3441-2692

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8988-2D5A-C558-AAA1.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8988-2D5A-C558-AAA1.

	Trendline 1.0 Flex 12V 5P, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.							
30	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Volkswagen Gol L MB5 1.6 Flex 5P, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	RBG-3J57	2020/ 2021	Veic.	01	R\$ 3.033,45	509,19	509,19
31	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Volkswagen Gol L MB5 1.6 Flex 5P, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	RBG-3J47	2020/ 2021	Veic.	01	R\$ 3.033,45	509,19	509,19
32	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Volkswagen Gol L MB5 1.0 Flex 3P, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	NWR-9727	2011	Veic.	01	R\$ 0,00	291,97	291,97



33	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Volkswagen Gol L MB5 1.0 Flex 5P, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	OGY-1211	2012	Veic.	01	R\$ 0,00	291,97	291,97
34	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Fiat Palio Weekend Trekking 1.6 16V Flex, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	NVO-5742	2011	Veic.	01	R\$ 2.894,00	491,01	491,01
35	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Fiat Palio 1.0 Gasolina 5P, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	NGB-5064	2006	Veic.	01	R\$ 0,00	291,97	291,97
36	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Fiat Saveiro 1.6 Flex, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no	OGL-8662	2012	Veic.	01	R\$ 0,00	290,49	290,49

Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás
E-mail: cplsaude@catalao.go.gov.br | Fones: (64) 3442-6022 / 3411-1770 / 3441-2692

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8988-2D5A-C558-AAA1.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8988-2D5A-C558-AAA1.

	subtópico 3.2.4 deste Termo.							
37	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Fiat Doblô 1.4 Flex, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	NLB-7028	2010	Veic.	01	R\$ 0,00	304,30	304,30
38	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Fiat Strada Fire 1.4 Flex, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	NWA-5378	2010	Veic.	01	R\$ 0,00	290,49	290,49
39	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Fiat Strada Trek 1.4 Flex, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	NGD-7385	2006	Veic.	01	R\$ 0,00	290,49	290,49
40	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Fiat Strada Fire 1.4 Flex, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e	NGZ-6311	2007	Veic.	01	R\$ 0,00	290,49	290,49

	franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.							
41	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Fiat Uno Economy 1.0 Flex 5P, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	NLR-7253	2009	Veic.	01	R\$ 0,00	291,97	291,97
42	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Fiat Uno Mille 1.0 Flex 5P, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	NKJ-0998	2010	Veic.	01	R\$ 0,00	291,97	291,97
43	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Fiat Uno Attractive 1.4 Flex 5P, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	NVU-1977	2011	Veic.	01	R\$ 0,00	291,97	291,97
44	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Fiat Uno Economy 1.0 Flex 5P, sem rastreador, transporte de	OGH-6686	2011	Veic.	01	R\$ 0,00	291,97	291,97

passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.							
TOTAL DE VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS				44	VALOR TOTAL GLOBAL		22.990,00

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 22.990,00 (vinte e dois mil e novecentos e noventa reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (FMS), para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Manutenção do Bloco de Atenção Básica: 04.0401.10.301.4009.2084 - 339039

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e/ou Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

6.2. De acordo com a **Portaria nº 331/2021**, incumbe ao servidor **Fernando César da Costa** a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, ratificando que a Contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Além das obrigações estipuladas no Termo de Referência (Anexo I), a Contratada fica **OBRIGADA** a apresentar, no ATO DA ASSINATURA DESTE CONTRATO, os seguintes documentos atualizados:

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 7.2.2. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- 7.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 7.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- 7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 7.2.7. Certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da **SEDE DA LICITANTE**;
- 7.2.7.1. Estão dispensadas da apresentação da Certidão negativa de falência de que trata o subitem anterior a Contratada em processo de recuperação judicial, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser formalizadas em procedimento próprio.
- 11.2. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com o estipulado nos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES:

- 12.1. É vedado à Contratada:
- 12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.3. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO:

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 14.5. Balanço atualizado dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao previsto no Termo de Referência;
- 14.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.7. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO:

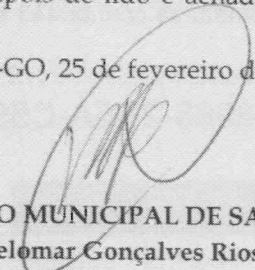
- 15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão-GO, 25 de fevereiro de 2021.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Velomar Gonçalves Rios
CONTRATANTE

SEGUROS SURA S/A.
Marcelo Pozzi Pestana
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ . CPF: _____

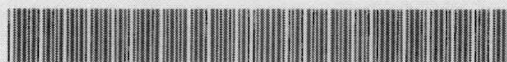
2. _____ . CPF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8988-2D5A-C558-AAA1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8988-2D5A-C558-AAA1



Hash do Documento

AD7C91A0EF9773E114091BD86EE976953EAB3DBF56B1534E54E0D20FEBF8231B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/03/2021 é(são) :

Marcelo Pozzi Pestana (Signatário - SEGUROS SURA S.A.) -
295.882.928-67 em 04/03/2021 10:26 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Nome no certificado: SEGUROS SURA S.A.Pendente

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 04/03/2021 é(são) :

SEGUROS SURA S.A. - em 04/03/2021 09:24 UTC-03:00

Stephanie - 479.588.948-13 em 04/03/2021 09:24 UTC-03:00

Ana Paula Roseira Araujo - 405.321.168-95 em 26/02/2021 09:26
UTC-03:00



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021
PROCESSO: 2020030925
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

"1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2021, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Catalão - FMS e a Empresa Seguros Sura S.A.

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede na Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Bairro Pontal Norte, CEP. 75.707-270, na cidade de Catalão, estado de Goiás, neste ato representado por seu Gestor, Senhor **Velomar Gonçalves Rios**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, portador do CPF nº 263.588.241-04, residente e domiciliado na cidade de Catalão, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SEGUROS SURA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.065.699/0001-27, sediada na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.995, 4º Andar, Brooklin Novo, em São Paulo/SP, neste ato representada pelo Senhor **Marcelo Pozzi Pestana**, portador da Cédula de Identidade n. 28.011.836-3, expedida pelo SSP/SP, CPF n. 295.882.928-67, denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato Administrativo nº 003/2021, firmado em 25 de fevereiro de 2021, oriundo do Processo Administrativo nº 2020030925 na modalidade Pregão Presencial nº 001/2021, regime jurídico próprio, seguindo a normatização do Código Civil Brasileiro, sendo-lhe aplicado apenas as normas gerais contidas na Lei de Licitações que sejam compatíveis com o regime jurídico próprio incidente sobre a contratação. Cumprindo os requisitos do inciso II do art. 57 da Lei de Licitações – 8.666/93 – a prestação de serviços de seguros é considerada de natureza continuada e atendendo o que dispõe o art. 65, inciso II, letra "d" proroga-se o prazo e reequilibra-se o valor pactuado, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo e reequilíbrio econômico financeiro do contrato referido no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. Fica prorrogado o prazo do Contrato referido no preâmbulo pelo período de 12 (doze) meses, sendo de 25/02/2022 a 25/02/2023, alterando-se a sua Cláusula Segunda (Contrato Primitivo).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - REEQUILÍBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO:

3.1. Dá-se a este Termo Aditivo o valor de R\$ 28.737,54 (vinte e oito mil, setecentos e trinta e sete reais, cinquenta e quatro centavos) para o período de 12 meses. Acresceu-se o valor referente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado no Contrato Primitivo, devidamente justificado, motivo pelo qual a Clausula Terceira (Contrato Primitivo), por meio deste, é alterada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Para o pagamento das despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO, serão utilizados os recursos previstos no orçamento:

Manutenção Secretaria de Saúde: 04.0401.10.122.4029.4281-339039.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

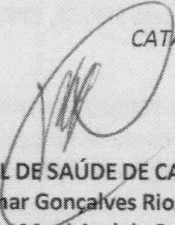
5.1. As partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do Contrato Primitivo, passando o presente TERMO ADITIVO a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

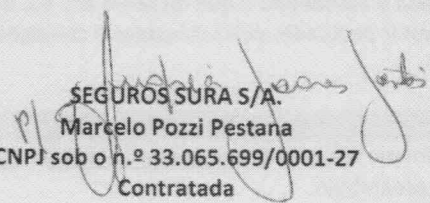
CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

6.1. O CONTRATANTE será responsável pela publicação do presente TERMO ADITIVO de contrato, em extrato resumido, na imprensa oficial, no prazo estabelecido no Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, transmitindo-o ao TCM/GO no prazo expresso pelo caput, do art. 15 da IN 015/12 do TCM/GO.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, na melhor forma de direito.

CATALÃO (GO), 25 DE FEVEREIRO DE 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS
Velomar Gonçalves Rios
Secretário Municipal de Saúde
Contratante


SEGUROS SURA S/A.
Marcelo Pozzi Pestana
CNPJ sob o n.º 33.065.699/0001-27
Contratada

Testemunhas:

1. Marco Antônio de Souza Silveira
CPF nº: 140.547.756-32
2. Vanderlei Rodrigues
CPF nº: 085.014.276-83

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE

SEGUROS SURA S/A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Av. das Nações Unidas, 4º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.065.699/0001-27, neste ato representada pelos seus Diretores Estatutários, DANIEL BETANCUR BETANCUR, CPF nº 109.736.231-01 e EDGARDO GABRIEL BUGALLO, CPF nº 236.188.748-71, nos termos do seu Estatuto Social.



OUTORGADOS

- ANDREA SOARES SANTOS, brasileira, portador (a) do RG n.º M-5.072-881, inscrito no CPF sob o nº 768.801.336-49;
- GILBERTO PIMENTA DE ALMEIDA, brasileiro, portador do RG n.º M6 604.333 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 881.861.806-72;
- IVAN LÚCIO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG n.º MG 9301246, inscrito no CPF sob o nº 062.986.866-22;
- JULIANA PIMENTA DE ALMEIDA, brasileira, portador (a) do RG n.º MG 13.315.633, inscrito no CPF sob o nº 071.593.206-38;
- RENATO NICOLAU TEIXEIRA, brasileiro, portador do RG n.º MG-8.852.495, inscrito no CPF sob o nº 075.787.996-90;
- RODRIGO SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG n.º M-5.693.613, inscrito no CPF sob o nº 001.274.746-76, todos com endereço comercial na Avenida do Contorno, 7069 Sala 909/910 Bairro Lurdes CEP 30110-043 – Belo Horizonte/MG.



Os OUTORGADOS podem



Especificamente para representar a Outorgante perante qualquer órgão público, sociedade de economia mista, qualquer entidade, órgão, associação, sociedade que tenha a necessidade de contratar por meio de licitação, tanto para fins de cadastro da outorgante, quanto para participação em todas as modalidades de licitações públicas;



Decidir sobre qualquer questão relativa a todas as fases dos certames, sem exceção de nenhum, podendo inclusive efetuar vistorias nos casos de nas licitações de veículos automotores, quando necessário for;



Ofertar lances e negociar preço à proposta escrita apresentada, quando convocado, ou no caso do Pregão eletrônico, apresentar proposta e ofertar lances virtualmente, podendo em todos os processos licitatórios assinar propostas, assinar atas e declarações, emitir declarações, interpor recurso e desistir de sua interposição, assinar termo de contrato em que a Outorgante sagrou-se vencedora e desde que haja prévia e formal autorização desta, e, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, não podendo substabelecer os poderes recebidos.



Esta procuração tem validade de 12 (doze) meses a partir desta data e substitui e revoga qualquer procuração anterior.

São Paulo, 17 de janeiro de 2022

SEGUROS SURA S/A

Daniel Betancur Betancur
Diretor Vice-Presidente Estatutário

Edgardo Gabriel Bugallo
Diretor Vice-Presidente Estatutário

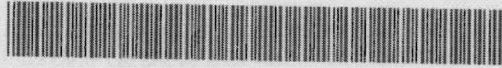
Este documento foi assinado digitalmente por Edgardo Gabriel Bugallo e Daniel Betancur Betancur.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 255E-B564-E5C9-A4DD.

Este documento foi assinado digitalmente por Edgardo Gabriel Bugallo e Daniel Betancur Betancur.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 255E-B564-E5C9-A4DD.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/255E-B564-E5C9-A4DD> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 255E-B564-E5C9-A4DD



Hash do Documento

FB62B332E73CA4534CF2983883D8D5BE84464F9ED9091367A919BC622A37212F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/01/2022 é(são) :

EDGARDO GABRIEL BUGALLO - 236.188.748-71 em

18/01/2022 13:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

DANIEL BETANCUR BETANCUR - 109.736.231-01 em

17/01/2022 13:32 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-5.072.881 06/11/2018

ANDREA SOARES SANTOS

CACILDA SOARES DOS SANTOS

BELO HORIZONTE-MG 9/3/1964

NASC. LV-183A FL-167V

BELO HORIZONTE-MG

768.801.338-49

PIC 7722

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERREZ

ADM. 116 DE 2009/03

3 VIA

MEMORANDO N.º 50/2023

Catalão, 05 de Maio de 2023

Ilmo Sr

Velomar Gonçalves Rios

Secretário Municipal de Saúde

Catalão – Go

Ilustríssimo Senhor,

No dia 29 (vinte e nove) do mês de novembro de 2022, o Veículo Fiát Mobi identificado pela Placa PRH - 1374 foi danificado em decorrência de um acidente ocorrido na GO-330 sentido o Km 245. Agora finalizado o serviço de reparo, para pagamento de franquia

O Motorista Ademir da Silva relata que estava indo destino a Cidade de Goiânia-Go, quando veio a colidir com um caminhão como relata no B. O (boletim de ocorrência) em anexo.

Sendo assim, necessário a realização de reparos.

Após informar formalmente a Seguradora Sura, a qual estava com contrato de prestação de seguro sob vigência, fez-se a devida vistoria e a mesma determinou que os reparos fossem realizados na Oficina Credenciada Martelinho Magico Lanternagem e Pintura.

O valor dos reparos totaliza-se em R\$13.502,42 (treze mil quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos).

A franquia pactuada é no valor de R\$2791,95 (dois mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos).

Em anexo, apresento cópia dos documentos do veículo avariado pertencente a frota de veículos, o boletim de ocorrência narrando o sinistro; a cópia do contrato de prestação de serviços de seguro veicular e a cópia do documento de autorização para o conserto emitido pela Seguradora Sura.

Coloco-me à disposição para o esclarecimento de dúvidas.

Aguardo a autorização para a tramitação de processo para o pagamento da franquia.

Atenciosamente,



Fernando César da Costa

Coordenador de Frota da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go.

PORTARIA Nº 294, de 17 de fevereiro de 2021.

“Faz designação que especifica.”

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Fernando César da Costa**, ocupante do cargo de provimento comissionado, para desempenhar junto ao Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, a função de Coordenador de Frotas do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, ficando sob sua responsabilidade a promoção de uma gestão eficiente da frota – planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades realizadas pelo setor de transportes, realizando a supervisão e coordenação de todos os serviços de frotas, com atribuições: • Elaborar a identificação visual da Frota; • Gerenciar a documentação dos equipamentos de transportes; • Avaliar e solicitar a capacitação dos condutores da frota; • Controlar a utilização dos equipamentos de transportes, inclusive dos locados em caráter não eventual para execução de serviços de interesse da Organização; • Controlar o abastecimento e o consumo de combustíveis e lubrificantes da frota; • Controlar os serviços de manutenção e troca de peças; • Entregar relatórios e prestar informações aos órgãos de controle quando solicitado; • Coordenar o serviço dos servidores do setor para que os lançamentos no Sistema de Gestão de frotas, dentre outras.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde

BOLETIM DE
OCORRÊNCIA

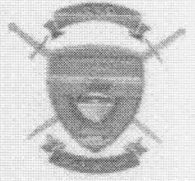


Registro de Atendimento
INTEGRADO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 27600524

EMITIDO EM 08/12/2022 as 09:14



DADOS DO REGISTRO

SOLICITANTE: ADEMIR DA SILVA

TELEFONE: (64) 99961-5727

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: DELEGACIA_VIRTUAL

DATA DA COMUNICAÇÃO: 30/11/2022 as 09:00

UNIDADE DE REGISTRO: DP VIRTUAL - CIDADÃO

UNIDADES ENVOLVIDAS:

- DELEGACIA DE POLÍCIA DE BELA VISTA DE GOIÁS

PC - OCORRÊNCIA PREENCHIDA E FINALIZADA

DADOS DO FATO

DATA DO FATO:
29/11/2022 as 11:00

TIPIFICAÇÕES:

- OCORRÊNCIAS EXTRA - POLICIAIS -> FATOS ATÍPICOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM VÍTIMA -> FATOS ATÍPICOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM VÍTIMA -> Acidente de trânsito sem vítima - Outros -> Acidente de trânsito sem vítima - Outros **CONSUMADO**

ENDEREÇO: RODOVIA GO-020, KM: 130, TRECHO: NÃO INFORMADO, BAIRRO: BAIRRO NAO IDENTIFICADO, CIDADE: BELA VISTA DE GOIÁS, ESTADO: GOIÁS CEP: NÃO INFORMADO COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO

NARRATIVA

RELATO PC:

DESLOCAVA PELA GO-020 SENTIDO GOIANA QUANDO NO KM 50 DECRESCENTE EM BELA VISTA O CAMINHÃO REALIZOU BRUSCAMENTE A MUDANÇA DE FAIXA VINDO A ABALROAR JUNTO A LADO DIREITO DO MOBI, CAUSANDO DANOS JÁ MENCIONADOS.

PESSOAS ENVOLVIDAS

1ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - OCORRÊNCIAS EXTRA - POLICIAIS -> FATOS ATÍPICOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM VÍTIMA -> FATOS ATÍPICOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM VÍTIMA -> Acidente de trânsito sem vítima - Outros -> Acidente de trânsito sem vítima - Outros **CONSUMADO**

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 48c3da28be551764cd79519847152750



Registro de Atendimento
INTEGRADO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 27600524

EMITIDO EM 08/12/2022 as 09:14



Qualificação(ões): **VÍTIMA COMUNICANTE**

NOME: ADEMIR DA SILVA

SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: 09/01/1954

IDADE: 68 Anos

NACIONALIDADE: NÃO INFORMADO

NATURALIDADE: OUVIDOR/GOIÁS

NOME DA MÃE: MARIA RIBEIRO DA SILVA

RG: 421001

CPF: 08852022104

CNH: NÃO
INFORMADO

TÍTULO DE ELEITOR:
NÃO INFORMADO

PASSAPORTE: NÃO
INFORMADO

ENDEREÇO RESIDENCIAL: LOGRADOURO: CASA, QD: NÃO INFORMADO, LT: NÃO INFORMADO, Nº: 245, BAIRRO: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CIDADE: CATALÃO, ESTADO: GOIÁS CEP: 75709-183 COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO

TELEFONE CELULAR: (64) 99961-5727

EMAIL: cleiberantonio@gmail.com

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

VEÍCULO 1

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - OCORRÊNCIAS EXTRA - POLICIAIS -> FATOS ATÍPICOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM VÍTIMA -> FATOS ATÍPICOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM VÍTIMA -> Acidente de trânsito sem vítima - Outros -> Acidente de trânsito sem vítima - Outros CONSUMADO

PLACA: PRH1374

CHASSI: 9BD341A5XJY492259

VERSÃO: FIAT/MOBI

COR: BRANCO

ANO: 2017

TIPO VEÍCULO:
AUTOMÓVEL

RENAVAM: 01125777610

NÚMERO MOTOR: NÃO INFORMADO

PROPRIETÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATALAO

CPF: 03.532.661/0001-56

OCUPANTE: ADEMIR DA SILVA

TIPO OCUPANTE: CONDUTOR

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

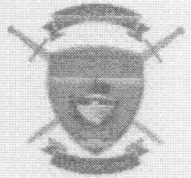
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 48c3da28be551764c-i79519847152750



Registro de Atendimento
INTEGRADO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 27600524

EMITIDO EM 08/12/2022 as 09:14



OBSERVAÇÕES: PARACHOQUE DIANTEIRO, PARALAMA DIANTEIRO DIREITO, PORTA DIANTEIRA DIREITA, FAROIS DIREITO E ESQUERDO, SUSPENSÃO DIREITA, PNEU DIANTEIRO DIREITO, RETROVISOR

VEÍCULO 2

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - OCORRÊNCIAS EXTRA - POLICIAIS -> FATOS ATÍPICOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM VÍTIMA -> FATOS ATÍPICOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM VÍTIMA -> Acidente de trânsito sem vítima - Outros -> Acidente de trânsito sem vítima - Outros CONSUMADO

PLACA: KBI9189

CHASSI: 34403312418300

VERSÃO: M.BENZ/L 1113

COR: DOURADO/AMARELO

ANO: 1979

TIPO VEÍCULO: CAMINHÃO

RENAVAM: 00121144070

NÚMERO MOTOR: NÃO INFORMADO

PROPRIETÁRIO: ANTONIO LUIZ DAMASCENO

CPF: 530.685.211-49

OBSERVAÇÕES: SEM AVARIAS

AMBIENTE

TIPO DE EDIFICAÇÃO: NÃO INFORMADO

TIPO DE LOCAL: LOCAL PÚBLICO

NOME DO ESTABELECIMENTO: NÃO INFORMADO

AMBIENTE EXTERNO:
NÃO INFORMADO

ILUMINAÇÃO: NÃO
INFORMADO

ESTADO
PAVIMENTAÇÃO:
Asfáltica

TIPO DE RODOVIA: Rodovia
Estadual

CONDIÇÃO DA VIA:
Acostamento asfaltado

CONDIÇÃO DO TEMPO:
NÃO INFORMADO

CONDIÇÃO DA PISTA:
NÃO INFORMADO

CONTROLADORES DE
TRÁFEGO: NÃO INFORMADO

RECURSOS ENVOLVIDOS

• DELEGADO

• ODAIR JOSE SOARES

BOLETIM ONLINE ACESSO O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 48c3da28be551764cd79519847152750



Registro de Atendimento
INTEGRADO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 27600524

EMITIDO EM 08/12/2022 as 09:14



Arquivo:AC MOBI.docx

Comunicante

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 48c3da28be551764cd79519847152750

DOCUMENTO DO
VEÍCULO

FIAT/MOBI LIKE, PLACA:
PRH1374

DADOS DO VEICULO

Placa: PRH1374 Chassi: 9BD341A5XJY492259 Renavam: 01125777610 Remarcado(S/N): N
Situação: 1-EM CIRCULACAO Município: 09301-CATALÃO
Procedência: 1 - NACIONAL Tipo: 06-AUTOMOVEL Espécie: 01-PASSAGEIRO
Categoria: 03-OFICIAL Marca/Mod: 102652-FIAT/MOBI LIKE
Ano Mod: 2018 Ano Fab: 2017 Cor: 04-BRANCA Cap Passag: 005 Potência: 075 Cilindradas: 1000
Combustível: 16-ALCO/GASOL Nº Motor: 55272066312111 Nº Câmbio:
Faixa Seguro: 01 Ano Último Licenciamento: 2021 Último Ano de Licenciamento Pago: 2023 Carroceria: 999-NAO APLICA
Deficiente Físico: Selo Idoso:
Roubo Furto: N Taxi: NAO Data da Última Atualização: 08/08/2017 Taxi: NAO
Observações: SEM RESERVA DE DOMINIO
Ind. Restrição: 9997 - SEM RESERVA DE DOMINIO
Numero do Lacre: 0091890713

Número de autorização:

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATALAO CPF/CNPJ: 03.532.661/0001-56
Data Aquisição 0km: 14/07/2017 Valor 0km: 38000,00
Data Aquisição: 14/07/2017 Valor: 38000,00
Data Transf./Inclusão: 08/08/2017

PROPRIETÁRIO ANTERIOR

Nome: PINHEIROS VEICULOS LTDA CPF/CNPJ: 01.692.763/0001-03

DADOS DA DOCUMENTAÇÃO

Data CRV: 08/08/2017 Nº CRV: ***** Data CRLV: 14/04/2021 Nº CRLV: *****

Info CRLV-e: CRLVE IMPEDIDO, MOTIVO: ANO [2023], 600-EXISTE PENDÊNCIA DE MULTA (EXIGÍVEL/VENCIDA) NO RENAINF. PROCURE ATENDIMENTO NO DETRAN/CIRETRAN

CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SEGURO
COM TERMO ADITIVO

APÓLICE DE SEGURO



30/03/2022 2º Via

APÓLICE DE FROTA

Seguro de Automóvel - 0531

e/ou Responsabilidade Civil Facultativa e/ou Acidentes Pessoais de Passageiros

DADOS DO SEGURADO

Nome FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATALAO	CPF / CNPJ 03.532.661/0001-56
Endereço RODODVIA BR 050 KM 278 S/NR, 0 - CEP: 75707-270 SAO FRANCISCO - CATALAO - GO - CEP: 75707-270	

DADOS DO SEGURO

Proposta / Opção 445105 / 1	Apólice 20010017	Ap. Anterior	Endosso 0	Aditivo	Vigência Das 24:00hs do dia 04/03/2022 às 24:00hs do dia 04/03/2023
---------------------------------------	----------------------------	---------------------	---------------------	----------------	---

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIOS SECURITÁRIOS**DEMONSTRATIVO DE PRÊMIOS DE SERVIÇOS**

Casco	11.383,40	Assistência 24h 100 Km	7.895,80
Danos Materiais	2.712,50	Vidros Caminhões	1.696,62
Danos Corporais	693,10	Vidros Especial	3.190,15
Danos Morais	331,97	Líquido Total	12.782,57
APP Morte	24,82	Juros Serviços	0,00
APP Invalidez	24,82	I.O.F de Serviços	0,00
DMHO-Desp.Médica,Hosp.e Odont	784,36	Sub Total	12.782,57
Líquido Total:	15.954,97		
Juros Cob. Securitárias	0,00		
Custo de Emissão	0,00		
I.O.F	0,00		
Sub Total	15.954,97		

TOTAL: 28.737,54 A VISTA**PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

Parcela 1	Data de Vencimento 17/04/2022	Prêmio Total 28.737,54	Adicional de Fracionamento 0,00	Tipo de Documento CARNE
---------------------	---	----------------------------------	---	-----------------------------------

CORRETOR: HEMB ADM.CERTIFICADORA E CORRETORA DE SEGU.**PEDIDO CORR: sn**

TIPO DE REMESSA PASTA	PLATAFORMA 2	CÓDIGO SUSEP 1020402732	CÓDIGO SURA 17516 / 2
---------------------------------	------------------------	-----------------------------------	---------------------------------

ORGANIZAÇÃO EMISSORA**LOCAL E DATA DE EMISSÃO**

SUCURSAL SAO PAULO AV. NACOES UNIDAS, 12995 4o ANDAR	- Emissao Eletronica 35567000	SAO PAULO, 28/03/2022
---	----------------------------------	-----------------------

Número do Processo Administrativo Susep: 15414.001554/2004-71**Cond. Gerais da Apólice:**

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela Sociedade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br de acordo com o número do processo constante na apólice/proposta.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

SAC: 0800 7740 772 (dúvidas, reclamações, sugestões e cancelamentos) - Solicitação de Serviços/Sinistro: 3003-7727 (Principais capitais e regiões metropolitanas) - Demais regiões: 0800 7049399 - Ouvidoria: 0800 704 7099 - Atendimento ao público SUSEP: 0800 021 8484

Registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br



Seguro de Automóvel – 0531

e/ou Responsabilidade Civil Facultativa e/ou Acidentes Pessoais de Passageiros

Órgão Produtor: SAO PAULO	Ponto de Venda: SAO PAULO	Versão de Cálculo: 02.2022
Produto: LICITAÇÃO	Proposta: 445105	Opção: 1
Estipulante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATALAO	Apólice: 20010017	Endosso: 0
Atividade: ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO E DA POLÍTICA ECONÔMICA E SOCIAL		

Item : 26	Cobertura: COMPREENSIVA	Vigência: Das 24:00hs do dia 04/03/2022	às 24:00hs do dia 04/03/2023
-----------	-------------------------	---	------------------------------

DADOS DO SEGURADO

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATALAO	CPF / CNPJ: 03.532.661/0001-56
Endereço: RODODVIA BR 050 KM 278 S/NR, nº:0 - SAO FRANCISCO - CATALAO - GO - Cep: 75707-270	

DADOS DO AUTOMÓVEL

Código de Identificação - CI: 67522001101612	Região de Tarifação: SUL GOIANO	
CEP: Cidade:		
Espécie: PASSEIO NACIONAL	Marca: FIAT	Modelo: MOBI Like 1.0 Fire Flex 5p.
Ano Fabr/mod: 2017/2018	Zero Km: Não	Combustível: BICOMBUSTIVEL
Placa: PRH1374	Chassi: 9BD341A5XJY492259	Classe de Bônus: zero
		Renavam: 0

Demonstrativo de Coberturas Securitárias	LMI (R\$)	Franquia (R\$)	Prêmio (R\$)
Casco	VMR-Jornal O Valor Econômico-FIPE - Fator ajuste: 1.00	2.791,95	168,98
Danos Materiais	200.000,00		25,45
Danos Corporais	200.000,00		12,51
Danos Morais	50.000,00		8,56
APP Morte	50.000,00		0,49
APP Invalidez	50.000,00		0,49
DMHO-Desp.Médica,Hosp.e Odont	50.000,00		15,30
Sub Total			231,78

No caso de extinção da Tabela FIPE, a Seguradora utilizará como referência para Indenização Integral a Tabela Molicar.

Serviços Contratados	Franquia (R\$)	Prêmio (R\$)
Assistência 24h 100 Km		179,45
Vidros Especial		108,00
Sub Total		287,45
Total		519,23

Clausulas: 021 5041 5052 5061 5063 5064 5065

AUTORIZAÇÃO PARA
REPARO EMITIDA PELA
SEGURADORA

Autorizado



Placa PRH-1374	Cor BRANCA	Chassi 9BD341A5XJY492259	Quilometragem 415342.0	Combustível 0/8
Seguradora SURA S/A	Sinistro 13389.221	Responsável Sedrik Nogueira	Grupo de Fornecimento	
CNPJ da Seguradora 33.065.699/0001-27	Orçamento 1185031 - 13/12/22 - 10:35:31	Número de Integração		
Segurado FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATALAO	CPF/CNPJ do Segurado	Telefone (64) 34426022	E-mail	
Dados da Oficina MARTELINHO MAGICO CATALAO (Linhas Gerais) - 24.032.982/0001-61 (064) 999541810 - centroautomotivomartelinhomagico@hotmail.com Avenida Doutor Lamartine Pinto de Avelar 2207, Loteamento Ipanema - Catalão - Goiás CEP: 75705-220		Mão de Obra R\$ 35,00/h	Reparação R\$ 35,00/h	Pintura (Comum) R\$ 35,00/h
Dados para Faturamento SURA S/A - 33.065.699/0001-27		Desconto 25,00%	Valor Segurado R\$ 44.398,00	Valor Fipe (0014613) R\$ 44.622,00

- TROCA R&I REMOÇÃO & INSTALAÇÃO R REPARAÇÃO P PINTURA ABAIXO DO PADRÃO ACIMA DO PADRÃO INCLUSÃO MANUAL SERVIÇO MANUAL CÓDIGO DIFERENTE
 SERVIÇO PEÇA DA CONTA IMPACTO SEM COBERTURA SOB ANÁLISE

REA DE IMPACTO 1

ITENS DO TIPO IMPACTO - ÁREA DE IMPACTO 1

OPE	ES	QTD	CÓDIGO	TÍTULO	FORNECIMENTO	PREÇO	DESCONTO	PREÇO LÍQUIDO
<input type="checkbox"/> T	0,50	1	51855519	ARO DE RODA DE AÇO (14" PRETA COM FURO REDONDO)	Seguradora	R\$ 743,70	25,00%	R\$ 557,78
<input type="checkbox"/> T	1,00 <input type="checkbox"/> P 6,00	1	52005427	CAPÔ	Seguradora	R\$ 2.678,18	25,00%	R\$ 2.008,64
<input type="checkbox"/> T	0,50	1	100233274	ESPELHO RETROVISOR DIR (MODELO MANUAL)	Seguradora	R\$ 631,09	25,00%	R\$ 473,32
<input type="checkbox"/> T	0,50	1	52005064	FAROL DIREITO	Seguradora	R\$ 831,42	25,00%	R\$ 623,57
<input type="checkbox"/> T	0,50	1	100233270	GRADE DO PAINEL DO LIMPADOR	Seguradora	R\$ 354,77	25,00%	R\$ 266,08
<input type="checkbox"/> T	0,20	1	100236168	GRADE DO PARACHOCQUE DIANT	Seguradora	R\$ 564,38	25,00%	R\$ 423,29
<input type="checkbox"/> T	0,30	1	100243570	GRADE DO RADIADOR (PRETO)	Seguradora	R\$ 625,96	25,00%	R\$ 469,47
<input type="checkbox"/> T	5,00 <input type="checkbox"/> P 5,00	1	52151454	LATERAL EXTERNA DIR	Seguradora	R\$ 3.178,59	25,00%	R\$ 2.383,94
<input type="checkbox"/> T	0,20	1	100235815	MOLDURA DIR DO PARACHOCQUE DIANT	Seguradora	R\$ 193,10	25,00%	R\$ 144,83
<input type="checkbox"/> T	0,50	1	52005263	PARABARRO DIANT DIR	Seguradora	R\$ 341,64	25,00%	R\$ 256,23
<input type="checkbox"/> T	0,50	1	52005267	PARABARRO DIANT ESQ	Seguradora	R\$ 257,55	25,00%	R\$ 193,16
<input type="checkbox"/> T	1,00 <input type="checkbox"/> P 4,00	1	100242470	PARACHOCQUE DIANTEIRO	Seguradora	R\$ 2.258,41	25,00%	R\$ 1.693,81
<input type="checkbox"/> T	1,00 <input type="checkbox"/> P 4,00	1	52005402	PARALAMA DIANT DIR	Seguradora	R\$ 708,92	25,00%	R\$ 531,69
<input type="checkbox"/> T	1,00 <input type="checkbox"/> P 6,00	1	52201061	PORTA DIANTEIRA DIR	Seguradora	R\$ 2.890,32	25,00%	R\$ 2.167,74
<input type="checkbox"/> T	-	7	7677561	REBITE POP (DO PARA-LAMA)	Seguradora	R\$ 15,48	25,00%	R\$ 81,27
<input type="checkbox"/> T	-	1	100235801	TAMPA DIR DO PARACHOCQUE DIANT (CINZA ESCURO / PRETO)	Seguradora	R\$ 149,09	25,00%	R\$ 111,82
<input type="checkbox"/> R&I	0,25	1		COBERTURA DIANT DA SOLEIRA DIR	Oficina	-	-	-
<input type="checkbox"/> R&I	0,50	1		FORRO DA PORTA DIANTEIRA DIR (COM VIDRO ELÉTRICO E RETRVISOR ELÉTRICO)	Oficina	-	-	-
<input type="checkbox"/> R&I	0,50	1		REM/INST COMPONENTES DA COLUNA DIANTEIRA DIR	Oficina	-	-	-
<input type="checkbox"/> R&I	0,50	1		REM/INST COMPONENTES DA PORTA DIANT DIR	Oficina	-	-	-
<input type="checkbox"/> R&I	1,00	1		VIDRO DA PORTA DIANT DIR (PILKINGTON I ATÉRMICO)	Oficina	-	-	-
<input type="checkbox"/> R	2,00	1		ALINHAMENTO DIREÇÃO (GEOMETRIA)	Oficina	-	-	-
<input type="checkbox"/> R	4,00	1		ALINHAR FRENTE	Oficina	-	-	-
<input type="checkbox"/> R	10,00 <input type="checkbox"/> P 2,00	1		CAIXA DE RODA DIANT DIR	Oficina	-	-	-

Troca / R&I R\$ 575,75 16,45
 Pintura (Comum) R\$ 945,00 27,00
 Reparação R\$ 560,00 16,00
 Serviços -
 Forn. Oficina -
 Forn. Seguradora R\$ 12.386,64
 Total R\$ 14.467,39

ITENS DO TIPO SEM COBERTURA - ÁREA DE IMPACTO 1

OPERAÇÕES	QTD	CÓDIGO	TÍTULO	FORNECIMENTO	PREÇO	DESCONTO	PREÇO LÍQUIDO
-----------	-----	--------	--------	--------------	-------	----------	---------------

9.500

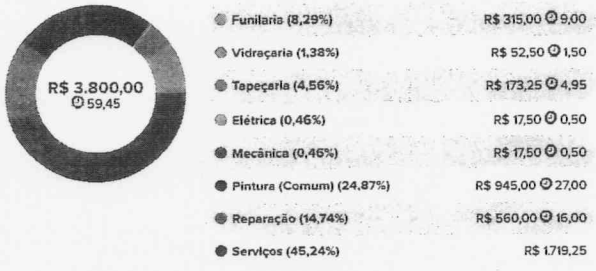
NOTAS FISCAIS DE FORNECIMENTO

TIPO	DATA	NÚMERO	CHAVE	FORNECEDOR	CNPJ	ESTADO	VALOR
Peças pela Seguradora (Venda)	23/12/2022	321223	5222120757174600229550010003212231859751190	MG22 - AUTOGLASS - GO	07571746/0022-29	GO	R\$ 171,59
Peças pela Seguradora (Venda)	30/12/2022	191611	5222127114566800050755001000191611223931797	PRIMA VIA - FIAT - GO	71145.668/0005-07	GO	R\$ 1.748,22
Peças pela Seguradora (Venda)	22/12/2022	191395	52221271145668000507550010001913951165278228	PRIMA VIA - FIAT - GO	71145.668/0005-07	GO	R\$ 6.563,44
Peças pela Seguradora (Venda)	06/01/2023	191898	52230171145668000507550010001918981890282770	PRIMA VIA - FIAT - GO	71145.668/0005-07	GO	R\$ 578,11
Total:							R\$ 9.061,36

RESUMO GERAL

TIPO	TROCA / R&I	PINTURA (COMUM)	REPARAÇÃO	SERVIÇO	FORN. OFICINA	FORN. SEGURADORA	TOTAIS
Totais em Sem Cobertura	R\$ 17,50 @ 0,50	-	-	-	R\$ 623,56	-	R\$ 641,06
Totais em Sob Análise	-	-	-	-	-	-	-

MÃO DE OBRA (IMPACTO)



PEÇAS (IMPACTO)

Bruto de Peças (Oficina)	-
Descontos (Oficina)	- R\$ 0,00
Líquido de Peças (Oficina)	R\$ 0,00
Bruto de Peças (Seguradora)	R\$ 16.515,48
Descontos (Seguradora)	- R\$ 7.454,12
Líquido de Peças (Seguradora)	R\$ 9.061,36

TOTAL DO ORÇAMENTO

Peças pela Oficina	R\$ 0,00
Peças pela Seguradora	+ R\$ 9.061,36
Líquido de Mão de Obra	+ R\$ 3.800,00
Sem Cobertura	+ R\$ 641,06
Total Geral	R\$ 13.502,42

R\$ 13.502,42 Total Geral	R\$ 9.061,36 Peças pela Seguradora	R\$ 2.791,95 Franquia	R\$ 641,06 Sem Cobertura	R\$ 1.008,05 Líquido Geral
-------------------------------------	--	---------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------

CONCLUSÃO

Tipo de Conclusão: Autorizado | Motivo: Autorizado | 21/12/2022 - 10:51:52 | Sedrik Nogueira - SURA S/A

ÚLTIMOS PARÂMETROS

Fluxo: 11 Criado por: Sedrik Nogueira - SURA S/A | Data de criação: 21/12/2022 - 10:51
 Vistoria inicial realizada com reparos Autorizados - MARTELINHO MAGICO CATALAO (Linhas Gerais) - 24.032.982/0001-61
 (064) 999541810 - centroautomotivomartelinhomagico@hotmail.com - Peças Oficina
 R\$ 0,00 Peças Seguradora
 R\$ 12.386,64 Aguard. Resposta
 R\$ 16.515,48 Mão de Obra
 R\$ 3.800,00 Total Geral
 R\$ 16.827,70 Sem Cobertura
 - R\$ 641,06 Estimativa
 - R\$ 1.710,22 Franquia
 - R\$ 2.791,95 Líquido Geral
 R\$ 1.008,05

Fluxo: 11 Criado por: Elisson Narciso - GO Lima - MS Reguladora | Data de criação: 19/12/2022 - 13:15

- Trata-se de vistoria inicial realizada no dia: 16/12/2022
- Veículo deu entrada na oficina RODANDO em: 13/12/2022
- Veículo vistoriado e constatado avarias: FRENTE E LADO DIREITO
- KM: 415342
- Documentos apresentados: NAO HÁ
- Avarias com vestigio de danos recentes: (S)
- Avarias condizentes com aviso de sinistro: (S)
- Placa e chassi conferem: (S)
- Pneus avariados: (N)
- Parabrisa avariado: (N)
- Vestigio: indefinido.
- oficina emite nota fiscal de peças e mão de obra: (SIM)
- Oficina ciente dos valores e de acordo que somente serão atendidos com um complemento para finalização deste sinistro.
- Vistoria complementar, deverá ser solicitada direto à CIA pelos seguintes canais: e-mail: complemento@segurosura.com.br ou pela Central de Atendimento, 3003-7727 para Capitais e 08007049399 para Demais Regiões
- E-MAIL OFICINA - centroautomotivomartelinhomagico@hotmail.com - Fone 64-999541810 contato EDNALDO
- OBS: OFICINA NAO ACEITA O VALOR PAGO PELA CIA PARA MAO DE OBRA, PLEITEIA R\$3.800,00 PARA REALIZAR REPAROS, GERANDO DIVERGENCIA LANÇADA NO ORÇAMENTO EM IMPACTO 2.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

• No Estado de São Paulo, as sucatas pertencentes ao sinistro poderão ser recolhidas pela empresa MTR Planet.



DESPACHO GESTOR

Protocolo nº 20230167441

Órgão e/ou Entidade solicitante: Fundo Municipal de Saúde

Objeto: Pagamento de franquia para contratação de fornecimento de peças, incluindo serviços de substituição, para reparo do veículo FIAT/MOBI LIKE 1.0 FIRE FLEX 5P PLACA PRH1374


DESPACHO

Em atendimento a solicitação e as informações prestadas pelo Coordenador de Frotas do FMS, Sr. Fernando César da Costa, **DETERMINO** que seja feita a devida consulta ao departamento competente de escrituração e demonstração contábil de execução orçamentária e financeira para a contratação no Exercício de 2023, verificando a disponibilidade de dotação orçamentária, bem como a compatibilidade e adequação da despesa.

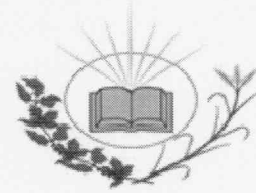
Requer ainda, para fins de atendimento do art. 3 da IN 10/15 TCM/GO, que se junte ao processo:

- I – Termo de Referência especificando detalhadamente o objeto a ser contratado;
- II – Justificativa de Preço (vantajosidade)
- III – Minuta Contratual;
- IV – Após, encaminhe-se a Assessoria Jurídica para parecer prévio de exame e aprovação da Minuta Contratual e legalidade da contratação;
- V – Posterior, volva-me o processo para análise.

Catalão-GO, 8 de maio de 2023.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS

DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA



CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Certificamos para os devidos fins de direito, conforme legislação em vigor, e após análise junto aos instrumentos de planejamento sendo eles PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do município, estando apta a seguir com os devidos tramites legais

Objeto: Manutenção de Veículos.

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE	04.0401.10.122.4029.4281 - 339039

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária.

Catalão, 09 de maio de 2023.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

TERMO DE
REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202316741

SOLICITANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: **03.532.661/0001-56**

1. DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta por inexigibilidade de licitação para o pagamento de franquia de seguro de veículo automotor sinistrado pertencente a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da vistoria complementar e autorizado pela Seguradora, com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em atendimento a demanda do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas neste Instrumento. Eis:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (Franquia Segurado)	VALOR TOTAL (Franquia Segurado)
1	Pagamento de franquia de seguro veicular automotor sinistrado: FIAT/MOBI Like Fire, Placa PRH1374. Conforme apólice nº20010017 em anexo, com cobertura de serviços de lanternagem, pintura, mecânicos em geral, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, em oficina credenciada pela Seguradora.	UN	01	R\$2.791,95	R\$ 2.791,95
VALOR TOTAL					R\$ 2.791,95

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O pagamento de franquia de seguro veicular especificada no tópico 1.1 deste Instrumento, conforme autorização da empresa seguradora contratada, visa ao atendimento da necessidade da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente o veículo tipo **FIAT/MOBI LIKE, Placa PRH-1374**, tendo em vista a cobertura de manutenção corretiva provocada por sinistro ocorrido em 29 de novembro de 2022, no percurso entre Goiânia e Catalão, objetivando a prestação regular de serviços essenciais de transporte de pacientes encaminhados para tratamento médico em outros municípios, de forma ágil e segura.

3. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. O valor proposto para esta contratação refere-se a FRANQUIA de seguro firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Catalão e a seguradora da frota de veículos deste Fundo, sendo possível o referido reparo somente em oficina credenciada e autorizada pela seguradora, em razão do contrato de seguros, restando comprovada a inviabilidade de competição, enquadrando-se a referida contratação no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que diz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do Contratante:

4.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. Comunicar à Empresa contratada autorizada pela seguradora, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades verificadas ou na execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa contratada autorizada pela seguradora, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento da franquia a Empresa contratada autorizada pela seguradora no valor correspondente ao fornecimento da contratação, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa contratada autorizada pela seguradora com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Empresa contratada autorizada pela seguradora:

5.1.1. A Empresa contratada autorizada pela seguradora deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

- 5.1.2.** Efetuar a contratação conforme especificações, prazo e local constantes deste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL**, na qual constará, **OBRIGATORIAMENTE**, no que couber, as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, prazo de garantia ou de validade dos serviços;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 5.1.4.** O dever previsto no subtópico anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o serviço que se comprove com avaria ou defeito e os serviços mal executados;
- 5.1.5.** Comunicar ao Contratante, de modo formal, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento e da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.1.7.** Vedar a utilização, na execução do serviço, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 5.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
- 5.1.9.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será efetuado após a efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, devendo a mesma ser atestada (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato.
- 6.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 6.3.** A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade perante as

Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa contratada autorizada pela seguradora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Empresa contratada que: **a)** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; **b)** ensejar o retardamento da execução do serviço; **c)** fraudar na execução do contrato; **d)** comportar-se de modo inidôneo; **e)** cometer fraude fiscal; **f)** não mantiver a proposta.

8.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

8.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 14.333/21 e 12.462/11, a Licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 10.1 e 10.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

-
- 8.3.1.** Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 8.3.2.** Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;
- 8.3.3.** Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;
- 8.3.4.** Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 8.3.5.** Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;
- 8.3.6.** Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do serviço ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- 8.3.7.** Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;
- 8.3.8.** Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- 8.3.8.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;
 - 8.3.8.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;
- 8.3.9.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 02 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93 e nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 14.133/21, observar-se-á o limite temporal de 03 (três) anos;

8.3.10. Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/02 e 12.462/11, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 05 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

8.3.10.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

8.3.10.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

8.3.10.3. Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do serviço da licitação sem motivo justificado;

8.3.10.4. Não manter sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

8.3.10.5. Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

8.3.10.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

8.3.10.7. Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

8.3.11. Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/93, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

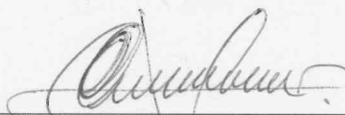
8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. DOS ANEXOS

9.1. Constitui anexo deste Instrumento, independente de sua literal transcrição, a Solicitação de Assistência da empresa seguradora constante dos autos.

Catalão-GO, 9 de maio de 2023.

Elaborado por:



Carlos Estevão Galvão
Mat. 104146

Solicitado e Aprovado por:



Fernando César da Costa
Coordenador de Frotas do FMS

JUSTIFICATIVA DE
VANTAJOSIDADE

Processo Administrativo: 2023016741

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO)

Assunto: Pagamento de franquia com cobertura no fornecimento de peças, incluindo serviços de lanternagem, pintura e mecânicos em geral, para reparo do veículo FIAT/MOBI LIKE, Placa PRH-1374

JUSTIFICATIVA DE PREÇO (VANTAJOSIDADE)

O processo teve início com a solicitação da Coordenação de Frotas, informando e justificando a necessidade de realizar o pagamento de franquia obrigatória do veículo FIAT/MOBI LIKE, Placa PRH-1374, integrante da frota da Secretaria Municipal de Saúde, para reparo em oficina credenciada pela seguradora.

Tendo em vista que somente é possível o referido reparo em oficina credenciada e autorizada pela seguradora, em razão do contrato de seguros firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO) e a atual seguradora da frota, resta comprovada a inviabilidade de competição.

É imprescindível para a validade da inexigibilidade de licitação que haja a justificativa do preço, conforme prescreve o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, de maneira a comprovar a compatibilidade de preço de mercado e ainda justeza do preço a ser pago, resguardando assim o interesse público e a eficiência administrativa.

O Tribunal de Contas da União considera que, ao realizar pesquisa de preços junto a possíveis prestadores/fornecedores do objeto pretendido, afastaria a hipótese de inexigibilidade de licitação por restar caracterizada a viabilidade de competição.


Desse modo, no processo em questão, a vantajosidade pode ser demonstrada a partir do orçamento do conserto do veículo, eis a monta total de R\$ 13.502,42 (treze mil, quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos).

Veja, o valor da franquia é de R\$ 2.791,95 (dois mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos).

Lógico concluir que é mais vantajoso pagar a franquia do que comprar a peça.

Comprovo os valores aqui descritos por meio do documento de Solicitação de Assistência nº 160794 emitido pela seguradora da frota e por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Seguro Veicular nº 003/2021 constante dos autos.

Catalão (GO), 09 de maio de 2023.



Michele Aparecida Aires
Diretora de Compras e Suprimentos
Fundo Municipal de Saúde

MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO Nº XXX/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2023
PROCESSO: 2023016741**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CATALÃO-GO E DO OUTRO
XXXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP: 75.707-270, Catalão-GO, neste ato representado pelo seu atual Gestor, Sr. VELOMAR GONÇALVES RIOS, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do RG nº 909.896/ SSP-GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão-GO.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXX, CEP: XXX-XXX, (Cidade/Estado), por intermédio de seu(ua) representante legal XXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob nº XXXXXXXX, Identidade nº XXXXX, residente e domiciliado(a) na (Cidade/Estado).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Objetivando suportar a presente contratação, nos autos do respectivo Processo Administrativo nº 2023016741, em conformidade com as disposições no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inexigibilidade de licitação nº XXX/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objetivo o **pagamento de franquia com cobertura no fornecimento de peças, serviços de lanternagem, pintura e mecânicos em geral, do veículo FIAT/MOBI LIKE, Placa PRH-1374, pertencente a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão**, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Estima-se para a execução do presente Contrato o valor global de **R\$ XXXXXXXXXXXX (por extenso)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de duração do contrato, salvo os casos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento da franquia à CONTRATADA no valor correspondente a execução da contratação, no prazo e forma estabelecidos neste Instrumento.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento, do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

7.1.2. Efetuar a execução do serviço conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL**, na qual constará, **OBRIGATORIAMENTE**, no que couber, as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, prazo de garantia ou de validade da peça e dos serviços;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

7.1.4. O dever previsto no subtópico anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o serviço que se comprove com avaria ou defeito e os males executados;

7.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE, de modo formal, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.7. Vedar a utilização, na execução do serviço, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

7.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, devendo a mesma ser atestada (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.3. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas referentes a contratação, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo FMS, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária: 04.0401.10.122.4029.4281 – 339039 – Manutenção Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Empresa contratada que: **a)** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; **b)** ensejar o retardamento da implantação/execução do serviço; **c)** fraudar na execução do contrato; **d)** comportar-se de modo inidôneo; **e)** cometer fraude fiscal; **f)** não manter a proposta.

11.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

11.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 14.333/21 e 12.462/11, a Licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 11.1 e 11.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, através de aviso por escrito, emitido a CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do contrato;

11.3.2. Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

11.3.3. Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

11.3.4. Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

11.3.5. Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da

proposta, no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;

11.3.6. Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do serviço ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

11.3.7. Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

11.3.8. Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do serviço, quando será aplicado os seguintes percentuais:

11.3.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

11.3.8.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

11.3.9. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 02 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93 e nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 14.133/21, observar-se-á o limite temporal de 03 (três) anos;

11.3.10. Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/02 e 12.462/11, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 05 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

11.3.10.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

11.3.10.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

11.3.10.3. Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do serviço da licitação sem motivo justificado;

11.3.10.4. Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de

fato superveniente que o justifique;

11.3.10.5. Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

11.3.10.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

11.3.10.7. Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.3.11. Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/93, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Contrato e legislação pertinente cabível, devendo ser comunicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência;

12.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência;

12.2.1. A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

12.2.2. Estando em processo de apuração de irregularidades na execução

do fornecimento, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

12.3. Reconhece a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

12.3.1. Reconhece o CONTRATANTE o direito da CONTRATADA em relação à rescisão, caso o contrato não atenda financeiramente a manutenção do fornecimento, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Ficam as partes, na execução do Contrato, vinculadas aos termos específicos do respectivo procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como aos termos do presente Instrumento.

13.2. Aplicam-se ainda ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APROVAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

14.1. Para a contratação do serviço do presente Contrato é inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a inviabilidade de competição por se tratar de serviço que só podem ser fornecidos/executados por empresa credenciada e autorizada pela seguradora da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, conforme apurado no competente processo administrativo que gerou a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa – IN nº 00012/2018.

15.2. Caberá ainda ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do

presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão-GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão-GO, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão-GO, XX de XXXXXXXX de XXXXXXXX.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

Velomar Gonçalves Rios
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

CPF: _____

MINUTA

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

Número:88/2023/ L.C. FMS.

Processo nº 2023016741

Objeto: Inexigibilidade de licitação para pagamento de franquia pela cobertura de sinistro do veículo Fiat Mobi Like, placa PRH-1374, pertencente a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO.

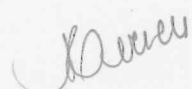
PARECER JURÍDICO. ANÁLISE. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PAGAMENTO DE FRANQUIA PELA COBERTURA DE SINISTRO DO VEÍCULO FIAT MOBI LIKE, PLACA PRH-1374, PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTAÇÃO: ART. 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento licitatório objetivando o pagamento de franquia pela cobertura de sinistro do veículo Fiat Mobi Like, placa PRH-1374, pertencente a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO.

O procedimento foi solicitado por intermédio do Coordenador de Frotas da Secretaria Municipal de Saúde, que informou ao Secretário Municipal de Saúde, o sinistro ocorrido no veículo Fiat Mobi Like, placa PRH-1374, conforme justificativa apresentada.

Consta nos autos o registro da ocorrência do sinistro de nº 27600524,



bem como o documento com os dados do veículo.

Juntou-se ainda, o contrato de prestação de serviços de seguro veicular nº 003/2021, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2021 (processo administrativo nº 2020030925); o 1º termo aditivo ao contrato; a apólice de seguro e a autorização para o reparo emitido pela seguradora.

Posteriormente, remeteu-se os autos ao departamento de contabilidade a fim de informar a existência de dotação orçamentária, juntando-se a Certidão de Existência de Dotação Orçamentária.

Logo após apresentou-se o Termo de Referência cujo objeto é “Contratação direta por inexigibilidade de licitação para o pagamento de franquia de seguro de veículo automotor sinistrado pertencente a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da vistoria complementar e autorizado pela Seguradora, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em atendimento a demanda do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Instrumento”.

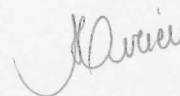
Juntou-se ainda a justificativa de preços demonstrando a vantajosidade da referida contratação, emitida pelo setor de compras do Fundo Municipal de Saúde.

Após, foi elaborada a minuta contratual e então vieram os autos a esta assessoria, com o intuito de emitir parecer quanto à análise da possibilidade e legalidade da contratação pleiteada.

É o relatório, passo ao parecer.

II. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos



a serem praticados ou já efetivados.

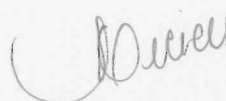
Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25, CAPUT DA LEI Nº 8.666, DE 1993:



Um dos fundamentos básicos da licitação é a competição. Realiza-se a licitação para se obter a proposta mais vantajosa para Administração, não podendo ocorrer quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.

A inexigibilidade de licitação deriva justamente da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração (art. 25 da Lei nº 8.666/93).

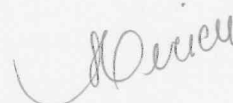
As hipóteses de inexigibilidade de licitação estão dispostas no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, que assim estabelece:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado



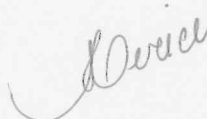
pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

A primeira hipótese de inexigibilidade contemplada no inciso I diz respeito à existência de fornecedor exclusivo. A existência de um único fornecedor torna inviável a realização da licitação porque o material somente pode ser fornecido por uma única pessoa. Já o inciso II se relaciona à contratação de serviços técnico-profissionais especializados apontados pelo art. 13 da Lei 8.666/93 e, por fim, a última hipótese, tratada no inciso III, é a do profissional de qualquer setor artístico.

Deve-se ressaltar, contudo, que as hipóteses indicadas nos incisos I a III do art. 25 não são exaustivas. A expressão “em especial” deixa clara a opção do legislador de não restringir as hipóteses de inexigibilidade àquelas previstas no dispositivo citado, o que significa que em outras situações que a competição se mostre inviável, a licitação também será inexigível. Assim, além das três hipóteses expressamente indicadas – fornecedor exclusivo, serviços técnicos especializados e serviços artísticos – a lei permite que outras possam vir a legitimar a contratação sem licitação.

Aliás, essa é mais uma distinção entre a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Enquanto as hipóteses de dispensa são exaustivas (art. 17, I e II, e art. 24 da Lei nº 8.666/93), não podendo o administrador criar outra hipótese de contratação direta, além daquelas expressamente previstas na lei, os casos de inexigibilidade não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações.

É o caso do disposto no *caput* do art. 25, que apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar de forma exclusiva. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, que possui natureza exemplificativa.



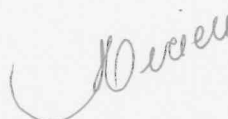
Sobre o tema, vale transcrever a lição de Marçal Justen Filho: “Tratando-se de instituto complexo como se passa com a inexigibilidade, sua extensão dificilmente poderia ser estabelecida de modo meramente teórico. Dá-se um exemplo bastante esclarecedor. Se não existissem os três incisos do art. 25, muitos seriam tentados a restringir a inexigibilidade apenas aos casos de ausência de pluralidade de alternativas. A existência do dispositivo do inc. III evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo. Em outras palavras, a análise dos incisos do art. 25 permite identificar o conceito de inviabilidade de competição consagrado no *caput* do dispositivo.”

Assim, sempre que os serviços demandados pela Administração forem desenvolvidos de forma exclusiva por uma determinada pessoa jurídica, não havendo similitude fática com as hipóteses dos incisos I, II e III, teremos seu enquadramento no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

Nessa feita, é tecnicamente inadequada a indicação do inciso I do artigo 25 como fundamento legal para a contratação direta, por inexigibilidade, de serviço contratado junto a fornecedor exclusivo”. Isso porque a hipótese do inciso I é destinada às compras em que o fornecedor for único ou exclusivo, não podendo abranger serviços.

Sobre o tema, aliás, o Advogado-Geral da União expediu Orientação Normativa para os órgãos jurídicos subordinados – Orientação Normativa AGU nº 15, de 1º de abril de 2009, com o seguinte verbete: **“A contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993, é restrita aos casos de compras, não podendo abranger serviços”**.

Tratando-se de serviços prestados por fornecedor exclusivo, a inviabilidade de competição permitirá a contratação direta por inexigibilidade, tendo por fundamento, no entanto, o *caput* do art. 25 e não seu inciso I.



Nesse sentido, é a orientação do Tribunal de Contas da União: ***“É lícita a contratação de serviços com fulcro no art. 25, caput, sempre que comprovada a inviabilidade de competição. Ressalte-se que, na hipótese de contratação de serviços, o fundamento legal deverá ser o caput, posto que o inciso I trata apenas de compras. É mister, ainda, a comprovação da exclusividade na prestação do serviço.” (TC – 300.061/95-1 – TCU).***

Pretende a administração, autorização para a realização do pagamento do valor correspondente à franquia pela cobertura do seguro, estipulada no Contrato nº 003/2021, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2021, Processo administrativo nº 2020030925, firmado com a empresa Seguros Sura S.A., cuja empresa credenciada e autorizada a realizar os serviços de reparos no veículo sinistrado é a empresa Martelinho Magico Catalão, conforme se extrai do documento de autorização de reparo expedida pela Seguradora, cujo valor é de R\$ 2.791,95 (dois mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos).

Nesse contexto, sabendo-se que estão compreendidos dentre as coberturas de seguro dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, os eventuais sinistros dos veículos, ajustados no âmbito do Contrato nº 003/2021, firmado com a empresa Seguros Sura S.A., para que seja garantida tal cobertura, os serviços de conserto e reparo do veículo sinistrado devem ser executados por empresa credenciada/autorizada pela seguradora, cumprindo à Secretaria - segurado - unicamente o pagamento da franquia, nos termos e condições contratualmente estipuladas.

Vê-se, portanto, que a despesa objeto destes autos possui característica singular que inviabiliza a realização de certame competitivo, na medida em que o pagamento da franquia vincula-se à existência de um contrato previamente ajustado, configurando-se a hipótese de inexigibilidade de licitação, descrita no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.



Apenas frisamos que, da efetiva caracterização da singularidade do objeto depende diretamente a legalidade da contratação autorizada pelo *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

É de bom alvitre observar que em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo de inexigibilidade com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a sua comprovação de forma convincente, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

Pelo exposto, conclui-se que os autos foram instruídos com os pressupostos necessários para a contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, conforme acima delineados.

IV. FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93:

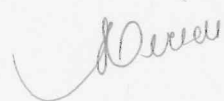
Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes consistem em:

- a) justificativa do afastamento da licitação;
- b) razão da escolha do fornecedor;
- c) justificativa do preço;
- d) diligências relativas à ratificação e publicação do ato de inexigibilidade na imprensa oficial.

Passa-se então à verificação do atendimento dessas exigências.

No que diz respeito à justificativa do afastamento da licitação bem como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, as observações pertinentes foram destacadas na ocasião da análise dos pressupostos para



inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, em tópico específico deste parecer, às quais reportamos.

Assim, cabe apenas reiterar que a contratação com fundamento na permissiva legal indicada, deriva da inviabilidade de competição, de maneira que não resta outra alternativa senão o pagamento da franquia referente aos serviços de conserto e reparo do veículo sinistrado que serão executados por empresa (oficina mecânica) credenciada/autorizada pela seguradora, nos termos e condições contratualmente estipuladas.

V. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

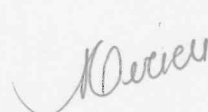
Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação.

VI. DA CONCLUSÃO:

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, do prosseguimento do procedimento referente ao pagamento da franquia pela cobertura de sinistro do veículo pertencente a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições contratualmente estipuladas.

Parecer não vinculante e que pode ser revisto a qualquer tempo, eis



que o submetemos à consideração de Vossa Excelência, S.M.J.

Catalão (GO), 09 de maio de 2023.



MERIELE NICKHORN

Assessora Jurídica

OAB/GO 42.243

DESPACHO DE
AUTORIZAÇÃO

Protocolo nº 2023016741

Órgão e/ou Entidade solicitante: Fundo Municipal de Saúde

Objeto: Pagamento de franquia com cobertura no fornecimento de peças, serviços de lanternagem, pintura e mecânicos em geral, para reparo do veículo FIAT/MOBI LIKE, Placa PRH-1374

DESPACHO

Considerando as informações apresentadas pelo Coordenador de Frota da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Sr. Fernando César da Costa, referente ao pagamento de franquia do veículo FIAT/MOBI LIKE, Placa PRH-1374, para reparo em oficina credenciada e autorizada pela Seguradora;

Considerando a justificativa de preço, demonstrando que é mais vantajoso pagar a franquia do que adquirir o serviço;

Considerando a elaboração do Termo de Referência;

Considerando a declaração emitida pelo Departamento de Contabilidade de existência de saldo orçamentário suficiente;

Considerando que o Parecer Jurídico orienta sobre a possibilidade de contratação direta, com amparo no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que incumbe ao Secretário de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde a prática dos atos de gestão;¹


Considerando que o gestor é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;²

¹ "é todo e qualquer ato administrativo de natureza jurídica ou contábil relativo à execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional" (TCM/GO), Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso I);

² "Ordenador de despesas é a autoridade administrativa com competência e atribuição para ordenar a execução de despesas, envolvendo a missão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos" (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso IV).

AUTORIZO a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Diretoria de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, nomeada pela Portaria nº 010-A, de 05 de janeiro de 2021, em conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa e dos que lhe são correlatos, para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Catalão-GO, 09 de maio de 2023.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS

DECRETO n° 04 de 01 de janeiro de 2021.

"Nomeia Servidor em Cargo Comissionado".


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, V da Constituição Federal, art. 11, II da Lei Municipal n° 1.142/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e anexo único - parte I da Lei Municipal n° 2.637, de 19 de dezembro de 2008 e suas posteriores alterações.


RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Saúde**, constante do Quadro de Servidores Públicos Municipais, a disposição e com ônus para o Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2021.


ADIB ELIAS JUNIOR.
Prefeito Municipal


NELSON MARTINS FAYAD
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE ABERTURA E
AUTUAÇÃO DE
PROCESSO
ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 2023016741

Objeto: Pagamento de Franquia para Contratação de fornecimento de peças, incluindo serviços de substituição, para reparo do veículo FIAT/MOBI LIKE, Placa PRH-1374

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos 9 (nove) dias do mês de maio de 2023, eu, **Michele Aparecida Aires**, Diretora de Compras e Suprimento do Fundo Municipal de Saúde - GO, designada pela Portaria nº 010-A, de 05 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 38 da Lei 8.666/93¹, **autuo** a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023 protocolada sob o nº **2023016741**, tendo em vista o disposto na Lei 8.666/93.

O procedimento ora autuado decorre da solicitação protocolada pelo Coordenador de Frota do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Fernando César da Costa, bem como do Despacho de Autorização do Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Velomar Gonçalves Rios.



Michele Aparecida Aires

Diretora do Departamento de Compras e Suprimentos

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]"

PORTARIA Nº 010-A, de 05 de janeiro de 2.021.

"Faz designação que especifica."

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora comissionada Sra. **Michele Aparecida Aires**, ocupante do cargo comissionado de Diretor da Tesouraria do FMS, com atribuições de Diretora de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

Art. 2º. Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Diretor da Tesouraria do FMS, as funções necessárias inerentes ao Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, especialmente com o fim de promover legalidade da autorização para assinar os seguintes atos administrativos:

- I. - empenhos, autorizações de compras e liquidação de despesa;
- II. - orçamentos e demais documentos contábeis não exclusivos de gestor;
- III. - ofícios de encaminhamento de informações e documentos, incluindo de resposta de diligências e demais solicitações oriundas dos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado de Goiás e União, referentes ou não de eventuais prestações de contas de convênios com o Estado ou União, bem como ainda de repostas a solicitações e informações oriundas da Câmara Municipal de Vereadores, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Ministério da Saúde e demais órgãos e autarquias federais, e da Secretaria de Estado de Saúde, Regional de Saúde, e demais órgãos e autarquias estaduais;
- IV. - memorandos internos de solicitação e providências;
- V. - portarias e expedientes oriundos do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2021.


VELOMAR GONCALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde

CERTIDÕES
NEGATIVAS DE
DÉBITOS



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas): REGINALDO LUIZ ARRUDA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) JOSÉ LUIZ DE FRANCA		(mãe) ARLINDA ARRUDA SILVERIA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 28/10/1974	IDENTIDADE (número) 3430968 -	Orgão Emissor SSP	UF GO CPF (número) 634.644.701-72
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA 1001		NÚMERO 420	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO RESIDENCIAL PARATI	CEP 75702673
MUNICÍPIO CATALAO		UF GO	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado de Goiás:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
EVENTO: DESCRIÇÃO DO EVENTO		EVENTO: DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL REGINALDO LUIZ ARRUDA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA DOUTOR LAMARTINE PINTO DE AVELAR		NÚMERO 2207	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO LOTEAMENTO IPANEMA	CEP 75705220
MUNICÍPIO CATALAO		UF GO	PAIS BRASIL
		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) fenix.contabilidade2010@gmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CEM MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4530703 Atividades secundárias 4530704 4520002 4520001	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SERVIÇOS MECÂNICOS E REPARAÇÃO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/01/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/gerente) <i>Reginaldo Luiz Arruda</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 15/12/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Reginaldo Luiz Arruda</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Raquel de Castro P.V. Consorte</i> Análise Técnica JUCEG	AUTENTICAÇÃO		
210116		JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/01/2016 SOB O NÚMERO: 52103677715 Protocolo: 15/205026-4 REGINALDO LUIZ ARRUDA SECRETÁRIA-GERAL: <i>Paula Nunes Lobo</i> BOLENO ROSSI F 579263	

MÓDULO INTEGRADOR: 001201500220507



Certifico que este documento da empresa REGINALDO LUIZ ARRUDA, Nire: 52 10367771-5, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/205026-4 e o código de segurança 2YOC2. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2016 16:03:25 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 566102

Nome		C.P.F. /C.N.P.J.	
187649	REGINALDO LUIZ ARRUDA - ME.	24.032.982/0001-61	
Endereço Completo	AV DR LAMARTINE PINTO DE AVELAR Nº 2207, IPANEMA, CATALAO / GO, CEP 75705220		
Inscrição Municipal	54008449		
FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA			

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Sexta-feira, 12 de Maio de 2023.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

Certidão valida até		Código de Validação:	
11/06/2023		11628566102	
Data/Hora impressão			
12/05/2023 - 09:53:12			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REGINALDO LUIZ ARRUDA
CNPJ: 24.032.982/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:30:54 do dia 06/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2023.

Código de controle da certidão: **811B.2035.9B04.4D2A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.032.982/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL REGINALDO LUIZ ARRUDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO AUTOMOTIVO MARTELINHO MAGICO	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV DOUTOR LAMARTINE PINTO DE AVELAR	NÚMERO 2207	COMPLEMENTO *****
---	----------------	----------------------

CEP 75.705-220	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO IPANEMA	MUNICÍPIO CATALAO	UF GO
-------------------	---------------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FENIX.CONTABILIDADE2010@GAMIL.COM	TELEFONE (64) 9954-1810/ (64) 8114-8701
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/05/2023 às 16:12:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.032.982/0001-61
Razão Social: REGINALDO LUIZ ARRUDA ME
Endereço: AV DR LAMARTINE P DE AVELAR 2207 / IPANEMA / CATALAO / GO / 75705-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

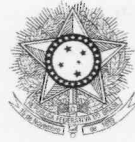
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2023 a 07/06/2023

Certificação Número: 2023050903474537182803

Informação obtida em 10/05/2023 16:12:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REGINALDO LUIZ ARRUDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.032.982/0001-61

Certidão nº: 19720489/2023

Expedição: 10/05/2023, às 16:13:13

Validade: 06/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REGINALDO LUIZ ARRUDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.032.982/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

LANÇAMENTO DO
PROCESSO DE COMPRAS –
SISTEMA PRODATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO N.º 214707
COTAÇÃO: 82316

Nr. Processo: 2023016741

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Data: 12/05/23 00:00

U.G.: 9 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO

Nr. Licitação:

Ficha: 20230045

Natureza: 339039 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JUR

Sub-Natureza: 69 - SEGUROS EM GERAL

Organograma: 9.0401.10.122.4029.4281 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE

Fornecedor: 24.032.982/0001-61 - REGINALDO LUIZ ARRUDA - ME

Endereço: N. 2207

Observação: REFERENTE A MANUTENÇÃO DE VEÍCULO (FRANQUIA SEGURO) PARA VEÍCULO PLACA: PRH-1374 DA FROTA DESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONTRATO 070/2023, CONFORME COMPROVANTE EM ANEXO

Item	Código	Produto	Unidade	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	19204	FRANQUIA DE VEICULOS	SERV. (NAO	1,0000	2.791,9500	2.791,9500
Total de	1				Valor Total:	2.791,9500

Liberado Por:

ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(EIS):

REFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS POR FORNECEDOR

Nº DA COTAÇÃO: 82316	DATA DE ABERTURA:	Nr. LICITAÇÃO:	DATA DA COTAÇÃO: 12/05/2023	REQUISIÇÃO(ÕES): 36972023
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		ORGANOGRAMA: MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE		

NOME UNIDADE: 0401 - FMS

FORNECEDOR : REGINALDO LUIZ ARRUDA - ME										
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QT. VENDA	VL UNIT.	VL TOTAL	SITUAÇÃO	MARCA	EXCLUSIVO	JULGAMENTO	TOTAL FORNECEDOR
1	FRANQUIA DE VEICULOS	SERV. (NAO UTILIZAR)	1.0000	2791,9500	R\$ 2.791,95	Ok		NÃO	MEHOR PREÇO	R\$ 2.791,95

REGINALDO LUIZ ARRUDA - ME		Total Itens Julgados
Total		2.791,95
		2.791,95


- COMPRADOR -



NR. **36972023** DATA: 12/05/2023

9 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO
0401 FMS
9.0401.10.122.402 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE

FONTE: null - null

102 - RECURSOS PARA SAUDE

SOLICITANTE VELOMAR RIOS

VEÍCULO:

OBSERVAÇÃO: REFERENTE A MANUTENÇÃO DE VEÍCULO (FRANQUIA SEGURO) PARA VEÍCULO PLACA: PRH-1374 DA FROTA DESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONTRATO 070/2023, CONFORME COMPROVANTE EM ANEXO

ITEM	COD. PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO MATERIAIS / SERVIÇOS	QTDE	FICHA	NATUREZA	UNIDADE	VL. PREVISTO	VL. TOTAL
1	19204 - FRANQUIA DE VEICULOS -	1,00	20230045	339039	SERV.	2.791,95	2.791,95
TOTAL GERAL:							2.791,95

DESPACHO

ENCAMINHA-SE PARA SECRETARIA DE PROVISÃO E SUPRIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE LICITATÓRIA CABÍVEL



CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1 - O FORNECEDOR AO ENTREGAR O MATERIAL, DEVERÁ EXIGIR A ASSINATURA COM CARIMBO DO RECEBEDOR NO VERSO DA NOTA FISCAL, CONSTANDO CARGO E CPF, ATESTANDO TER CONFERIDO E RECEBIDO O MATERIAL.
- 2 - A NOTA FISCAL DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA.
- 3 - O MATERIAL ENTREGUE EM DESACORDO COM ESTAS INSTRUÇÕES, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, NÃO ESTANDO O MUNICÍPIO OBRIGADO A QUALQUER PAGAMENTO.

ATO DECLARATÓRIO
DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 2023016741

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO)

Assunto: Pagamento de franquia com cobertura no fornecimento de peças, serviços de lanternagem, pintura e mecânicos em geral, para reparo do veículo FIAT/MOBI LIKE, Placa PRH-1374

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

“Declara para os devidos fins o pagamento de franquia de seguro de veículo, mediante inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na forma que segue.”

A Diretora de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, Sra. Michele Aparecida Aires, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 010-A, de 05 de janeiro de 2021, e especialmente,

Considerando solicitação da Coordenação de Frotas do Fundo Municipal de Saúde, que informa a necessidade de pagamento de franquia, com cobertura no fornecimento de peças, serviços de lanternagem, pintura e mecânicos em geral para o veículo automotor sinistrado FIAT/MOBI LIKE, Placa PRH-1374, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Saúde, em oficina credenciada;

Considerando que o reparo do referido veículo somente pode ser executado em oficina credenciada e autorizada pela seguradora então contratada para o seguro dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, em razão do contrato de seguros firmado entre as partes;

Considerando que não há a possibilidade de competição, resta caracterizada a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que a vantajosidade pode ser demonstrada a partir do orçamento da peça e sua substituição, eis a monta total de R\$ 13.502,42 (treze mil, quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos), em face do valor da franquia, que é de R\$ 2.791,95 (dois mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), sendo mais vantajoso pagar a franquia do que comprar as peças e contratar mão de obra, encontrando-se, ainda, os autos instruídos de Solicitação de Assistência da Seguradora (autorização) para aquisição e reparo diretamente em oficina credenciada, tudo na melhor forma recomendada;

Considerando como a **RAZÃO DA ESCOLHA** o **MENOR PREÇO** entre a franquia e a peça do referido veículo, bem como a autorização expressa da seguradora para conserto em oficina credenciada, qual seja, REGINALDO LUIZ ARRUDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº

24.032.082.0001-61, localizada na Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 2.207, Bairro Ipanema CEP: 75.705.220, Catalão-GO, não sendo viável ou vantajoso a aquisição da peça/reparo em outro fornecedor não autorizado, observado as condições de atendimento pleno as necessidades do serviço perseguido, bem como a empresa autorizada ser qualificada, especializada, experiente e idônea no fornecimento/reparo de que necessita este Fundo Municipal de Saúde, e ter o procedimento atendido os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e da IN 010/15 do TCM/GO;

Considerando que o pagamento da franquia, no valor de R\$ 2.791,95 (dois mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), deverá ser realizado diretamente a empresa REGINALDO LUIZ ARRUDA-ME, credenciada e autorizada pela Seguradora.

Considerando, a necessidade da formalização legal do procedimento para contratação da peça e sua substituição, a fim de atender de forma prudente a legislação vigente e a orientação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO;

Considerando, ainda, Parecer Jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica do FMS, autuado sob o nº 78/2023/L.C., datado de 24/04/2023, no qual conclui que o procedimento está apto para a produção de seus regulares efeitos.

Considerando, finalmente, o disposto no art. 3º, parágrafo único da Instrução Normativa nº 00010/2015, de 09/12/2015, expedida do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.

DECLARA:

Art. 1º - De tudo que dos autos se extrai, declaramos caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do que preceitua o *caput* do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legitimado pelo Processo Administrativo nº 2023016741 – Inexigibilidade de Licitação nº 0011/2023, ficando autorizado o pagamento da franquia a empresa **REGINALDO LUIZ ARRUDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.032.082/0001-61, localizada na Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 2.207 – Bairro Ipanema, CEP: 75.705.220, Catalão-GO, visando a cobertura de fornecimento de peças, serviços de lanternagem, pintura e serviços mecânicos em geral, para reparo de veículo automotor pertencente a frota da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente identificado nos autos, de maneira imediata, no **VALOR GLOBAL DE R\$ 2.791,95 (dois mil setecentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos)**.

Art. 2º - Assim, nos termos do *caput* do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser adotadas as medidas necessárias para que proceda, se de acordo, com a devida ratificação da presente inexigibilidade para fins de pagamento a empresa mencionada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Catalão-GO, aos 02 de junho de 2023.



Michele Aparecida Aires
Diretora de Compras e Suprimentos
Fundo Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DA AQUISIÇÃO

Processo Administrativo nº 2023016741
Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023
Solicitante: **Fundo Municipal de Saúde**
Objeto: **Pagamento de Franquia para cobertura no fornecimento de peças e mão de obra para reparo do veículo automotor sinistrado FIAT/MOBI LIKE, Placa PRH-1374**


INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde de Catalão-GO, Velomar Gonçalves Rios, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista as considerações apresentadas no Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023, sobre o pagamento de franquia com cobertura no fornecimento de peça, incluindo mão de obra, para reparo do veículo FIAT/MOBI LIKE, Placa PRH-1374, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, com o pagamento diretamente a empresa REGINALDO LUIZ ARRUDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.032.082/0001-61, localizada na Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 2.207 – Bairro Ipanema, CEP: 75.705.220, Catalão-GO, credenciada e autorizada pela Seguradora, no valor global de R\$ 2.791,95 (dois mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), **RATIFICA** em todos os seus termos a Inexigibilidade de Licitação descrita nos autos do processo em epígrafe e determina, em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, a sua respectiva publicação nos meios legais, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Cumpra-se.

Catalão-GO, aos 01 de junho de 2023.


Velomar Gonçalves Rios
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PORTARIA DE FISCAL

PORTARIA Nº 685/2023

Catalão-GO, 12 de maio de 2023.

“Designa Fiscal do Contrato nº 070/2023, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023 e dá outras providências.”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 04/2021, consoante o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Fiscal do Contrato nº 090/2023, cujo objeto é a **PAGAMENTO DE FRANQUIA COM COBERTURA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DO VEÍCULO AUTOMOTOR FIAT/MOBI LIKE, PLACA PRH-1374, NOS TERMOS DA VISTORIA COMPLEMENTAR REALIZADA E AUTORIZADA PELA SEGURADORA,** oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023 – Processo nº 2023016741, para fiscalizar e acompanhar a sua correta execução, durante todo o período de vigência e execução, o servidor público, Sr. **Fernando César da Costa**, matrícula funcional nº 104148, residente e domiciliado nesta cidade.

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Fiscal: servidor Representante da Administração, formalmente designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto e demais aspectos administrativos do contrato;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE CIÊNCIA

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DE DESIGNAÇÃO

O Sr. **Fernando César da Costa**, matrícula funcional nº 104148, portador do RG nº 2.514.351 - SSP/GO e do CPF nº 618.583.311-53, residente e domiciliado nesta cidade, **declara-se ciente do inteiro teor da Portaria nº 685/2023, datada de 12/05/2023, que o designou como Fiscal do Contrato (ou documento que lhe faça a vez) pactuado entre o Fundo Municipal de Saúde de Catalão e a empresa Reginaldo Luiz Arruda, CNPJ nº 24.032.082/0001-61, cujo objeto é o pagamento de franquia com cobertura do fornecimento de peças, incluindo os serviços, oriundo de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, nos autos do Processo Administrativo nº 2023016741 – Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023 e, portanto, conhece e concorda com todos os termos da referida Portaria.**

Por estar de acordo, subscreve o presente.

Catalão - GO, 12 de maio de 2023.



Fernando César da Costa

Mat. nº 104148

CONTRATO

CONTRATO Nº 070/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023
PROCESSO: 2023016741

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CATALÃO-GO E DO OUTRO
REGINALDO LUIZ ARRUDA-ME.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP: 75.707-270, Catalão-GO, neste ato representado pelo seu atual Gestor, Sr. VELOMAR GONÇALVES RIOS, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do RG nº 909.896/ SSP-GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão-GO.

CONTRATADA: REGINALDO LUIZ ARRUDA, inscrita no CNPJ/MF nº 24.032.982/0001-61, estabelecida na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº2207 – bairro Ipanema, CEP: 75.705.220, Catalão-GO, por intermédio de seu representante legal, Sr. REGINALDO LUIZ ARRUDA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 634.644.701-72, Identidade nº 3430968 – SSP/GO, residente e domiciliado em Catalão-GO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Objetivando suportar a presente contratação, nos autos do respectivo Processo Administrativo nº 2023016741, em conformidade com as disposições no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inexigibilidade de licitação nº 011/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SERVIÇO

1.1. O presente contrato tem por objetivo o **pagamento de franquia com cobertura de sinistro do veículo FIAT/MOBI LIKE, Placa PRH-1374, pertencente a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão**, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Estima-se para a execução do presente Contrato o valor global de **R\$ 2.791,95 (dois mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo prazo de duração do contrato, salvo os casos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento da franquia à CONTRATADA no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Instrumento.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento, do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

6.1.2. Efetuar a execução do serviço conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL**, na qual constará, **OBRIGATORIAMENTE**, no que couber, as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, prazo de garantia ou de validade da peça e dos serviços;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

6.1.4. O dever previsto no subtópico anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o serviço que se comprove com avaria ou defeito e os serviços mal executados;

6.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE, de modo formal, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento e da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.7. Vedar a utilização, na execução do serviço, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

6.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, devendo a mesma ser atestada (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas referentes a contratação, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo FMS, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária: 04.0401.10.122.4029.4281 – 339039 – Manutenção Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA –DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Empresa contratada que: **a)** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; **b)** ensejar o retardamento da implantação/execução do serviço; **c)** fraudar na execução do contrato; **d)** comportar-se de modo inidôneo; **e)** cometer fraude fiscal; **f)** não mantiver a proposta.

10.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

10.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 14.333/21 e 12.462/11, a Licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 11.1 e 11.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência, através de aviso por escrito, emitido a CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do contrato;

10.3.2. Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

10.3.3. Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

10.3.4. Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

10.3.5. Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;

10.3.6. Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do serviço ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

10.3.7. Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

10.3.8. Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do serviço, quando será aplicado os seguintes percentuais:

10.3.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

10.3.8.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

10.3.9. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 02 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93 e nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 14.133/21, observar-se-á o limite temporal de 03 (três) anos;

10.3.10. Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/02 e 12.462/11, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 05 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

10.3.10.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

10.3.10.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

10.3.10.3. Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do serviço da licitação sem motivo justificado;

10.3.10.4. Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

10.3.10.5. Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

10.3.10.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.3.10.7. Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

10.3.11. Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/93, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Contrato e legislação pertinente cabível, devendo ser comunicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência;

11.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.2. Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência;

11.2.1. A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

11.2.2. Estando em processo de apuração de irregularidades na execução do fornecimento, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.3. Reconhece a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

11.3.1. Reconhece o CONTRATANTE o direito da CONTRATADA em relação à rescisão, caso o contrato não atenda financeiramente a manutenção do fornecimento, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Ficam as partes, na execução do Contrato, vinculadas aos termos específicos do respectivo procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como aos termos do presente Instrumento.

12.2. Aplicam-se ainda ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. Para a contratação do serviço do presente Contrato é inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a inviabilidade de competição por se tratar do serviço que só podem ser fornecidos/executados por empresa credenciada e autorizada pela seguradora da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, conforme apurado no competente processo administrativo que gerou a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa – IN nº 00012/2018.

14.2. Caberá ainda ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão-GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão-GO, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

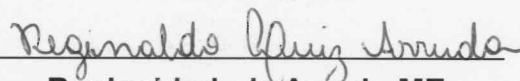
E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão-GO, 02 de junho de 2023.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

Velomar Gonçalves Rios
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

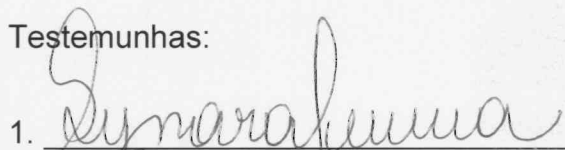


Reginaldo Luiz Arruda-ME

Reginaldo Luiz Arruda
CONTRATADO

Testemunhas:

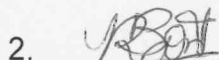
1.



Nome: Syndra de Sousa Lima Coelho

CPF: 908.512.001-72

2.



Nome: Bouira Ramos Pontes

CPF: 008.877.861-46